



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00271/2026

Data de autuação
16/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA MARTA GONCALVES

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Concede o Título de Cidadão Cearense ao
Senhor **FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo)**, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. **FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo)**, brasileiro, sacerdote católico, natural de Formiga/MG, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º - O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
07 de abril de 2026.**


MARTA GONÇALVES
Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

A concessão de Título de Cidadania Cearense é uma honraria nobre, amparada pela competência constitucional do Poder Legislativo em reconhecer méritos de brasileiros ou estrangeiros que contribuem para o desenvolvimento e bem-estar do estado e do povo cearense.

A presente proposta baseia-se na **Lei Estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995**, e suas atualizações, que estabelece as normas para a concessão de títulos honoríficos na ALECE.

Padre Fábio de Melo nasceu em Formiga, Minas Gerais, em 3 de abril de 1971. Filho de uma família simples, encontrou ainda jovem na fé o caminho que daria sentido à sua vida.

Embora não nascido no Ceará, Padre Fábio vem desenvolvendo atividades intensas e constantes de evangelização no estado, não medindo esforços para contribuir com a cultura e a crença católica do povo cearense. A homenagem é justificável não apenas pela popularidade, mas pela atuação concreta do sacerdote no Ceará.

Ordenado sacerdote no ano de 2001, construiu uma trajetória que vai além dos limites da igreja. Com formação em Filosofia e Teologia, tornou-se uma das vozes mais respeitadas do país ao falar de temas que tocam a todos nós: dor, amor, perdas, recomeços e esperança.

Mas o que diferencia Padre Fábio de Melo não é apenas o que ele diz — é a forma como ele alcança as pessoas.

Padre Fábio de Melo possui laços estreitos com a fé cearense, tendo participado de momentos históricos como a inauguração do Monumento de Nossa Senhora de Fátima, no Crato, e shows de evangelização na região. Sua atuação em eventos como o Festival Halleluya, em Fortaleza, congrega multidões, promovendo cultura, esperança, paz social e evangelização.

O homenageado frequentemente valoriza artistas locais, citando cantores cearenses em suas redes sociais e trabalhos, demonstrando respeito, carinho e admiração pela cultura do Ceará. Além disso, como freqüente constantemente o estado, Fábio de Melo divulga o Ceará e seus pontos turísticos, fortalecendo a economia e promovendo o turismo do estado.

Ademais, Padre Fábio de Melo, através de sua atuação religiosa, escrita e musical, exerce influência positiva na sociedade, sendo um baluarte na difusão de valores humanos, solidariedade e fé, frequentemente visitando e realizando eventos no Ceará, como celebrações de jubileu e paróquias locais.



Em uma de suas apresentações no Ceará, participou do projeto Especial Mulheres Fortaleza, que não foi apenas uma apresentação artística. Foi um gesto concreto de solidariedade. Um encontro entre fé e ação, que resultou na arrecadação de alimentos e no apoio a quem mais precisa.

Após a perda de sua mãe, durante a pandemia, ele chegou a se afastar dos palcos. Mas foi aqui, em Fortaleza, nesse mesmo projeto, que encontrou força para retornar.

Não foi apenas um show. Foi um recomeço. Um recomeço marcado pela fé, pela música e pelo acolhimento de um povo que soube recebê-lo.

Em tempos de crises emocionais, sua voz e produções, tais como livros, músicas e Direção Espiritual, têm sido um braço de apoio para milhares de cearenses, promovendo o combate à depressão e ansiedade, temas de alta relevância social.

Conforme relatado, o homenageado demonstrou, em diversas ocasiões, afinidade com a cultura, o povo e a religiosidade cearense, tornando-se uma figura querida e respeitada no estado.

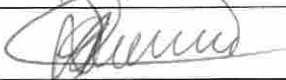
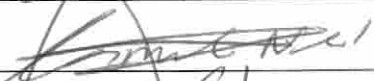
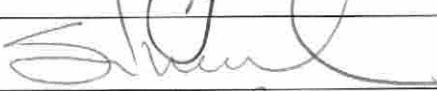
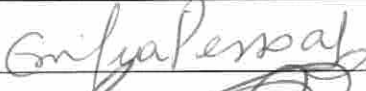
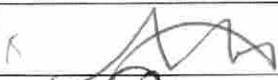
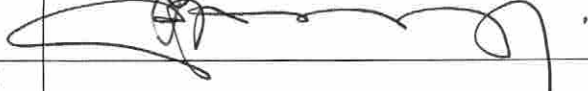
**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza,
07 de abril de 2026.**

MARTA MARIA DO
SOCORRO LIMA BARROS
GONÇALVES:166406323
49

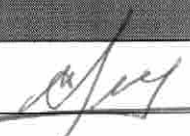
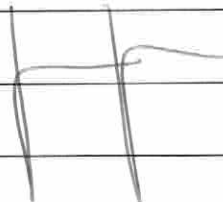
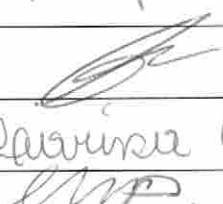
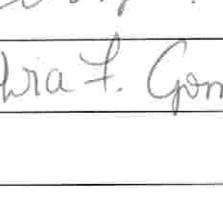
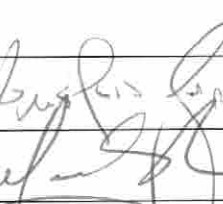
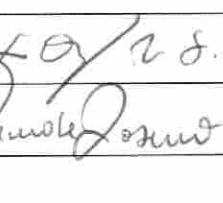
Assinado de forma digital por
MARTA MARIA DO SOCORRO
LIMA BARROS
GONÇALVES:16640632349
Dados: 2026.04.16 15:05:46 -03'00'

MARTA GONÇALVES
Deputada Estadual

ASSINATURAS AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo).

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado AGENOR NETO	
Deputado ALYSSON AGUIAR	
Deputado ANTÔNIO HENRIQUE	
Deputado ANTÔNIO GRANJA	
Deputado ALCIDES FERNANDES	
Deputado Ap LUIZ HENRIQUE	
Deputado BRUNO PEDROSA	
Deputado CARMELO BOLSONARO	
Deputado CLÁUDIO PINHO	
Deputado DANNIEL OLIVEIRA	
Deputado DAVI DO RAIMUNDÃO	
Deputado DAVID DURAND	
Deputado DE ASSIS DINIZ	
Deputada DRA. SILVANA	
Deputada EMÍLIA PESSOA	
Deputado FELIPE MOTA	
Deputado FERNANDO HUGO	
Deputado FIRMO CARMUÇA	
Deputado GUILHERME LANDIM	
Deputado GUILHERME SAMPAIO	
Deputado GUILHERME BISMARCK	

ASSINATURAS AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo).

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado HEITOR FÉRRER	
Deputado JEOVÁ MOTA	
Deputado JOSÉ ALBUQUERQUE	
Deputado JOÃO JAIME	
Deputada JULIANA LUCENA	
Deputada JÔ FARIAS	
Deputado JÚLIO CÉSAR FILHO	
Deputada LARISSA GASPAS	
Deputado LEONARDO PINHEIRO	
Deputada LIA GOMES	
Deputada LUANA RÉGIA	
Deputado LUCINILDO FROTA	
Deputado LUCÍLVIO GIRÃO	
Deputado MARCOS SOBREIRA	
Deputado MISSIAS DIAS	
Deputado MOISÉS BRAZ	
Deputado OSMAR BAQUIT	
Deputado QUEIROZ FILHO	
Deputado RENATO ROSENO	
Deputado ROMEU ALDIGUERI	



ASSINATURAS AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo).

NOME PARLAMENTAR	ASSINATURA
Deputado SALMITO FILHO	
Deputado SIMÃO PEDRO	
Deputado SÉRGIO AGUIAR	
Deputado TOMAZ HOLANDA	
Deputado TONY BRITO	

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	22/04/2026 10:49:14	Data da assinatura:	22/04/2026 10:50:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/04/2026

LIDO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	29/04/2026 10:55:14	Data da assinatura:	30/04/2026 10:21:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL- 271/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/04/2026 12:02:04	Data da assinatura:	30/04/2026 12:02:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/04/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 271/2026 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/05/2026 14:51:59	Data da assinatura:	21/05/2026 14:52:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 271/2026

AUTORIA: DEPUTADAMARTA GONÇALVES.

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Sr. **FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (Padre Fábio de Melo)**, brasileiro, sacerdote católico, natural de Formiga/MG, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º. O título ora outorgado será entregue em sessão Solene do Legislativo, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A concessão de Título de Cidadania Cearense é uma honraria nobre, amparada pela competência constitucional do Poder Legislativo em reconhecer méritos de brasileiros ou estrangeiros que contribuem para o desenvolvimento e bem-estar do estado e do povo cearense.

A presente proposta baseia-se na **Lei Estadual nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995**, e suas atualizações, que estabelece as normas para a concessão de títulos honoríficos na ALECE.

Padre Fábio de Melo nasceu em Formiga, Minas Gerais, em 3 de abril de 1971, Filho de uma família simples, encontrou ainda jovem na fé o caminho que daria sentido à sua vida.

Embora não nascido no Ceará, Padre Fábio vem desenvolvendo atividades intensas e constantes de evangelização no estado, não medindo esforços para contribuir com a cultura e a crença católica do povo cearense. A homenagem é justificável não apenas pela popularidade, mas pela atuação concreta do sacerdote no Ceará.

Ordenado sacerdote no ano de 2001, construiu uma trajetória que vai além dos limites da igreja. Com formação em Filosofia e Teologia, tornou-se uma das vozes mais respeitadas do país ao falar de temas que tocam a todos nós: dor, amor, perdas, recomeços e esperança.

Mas o que diferencia Padre Fábio de Melo não é apenas o que ele diz – é a forma como ele alcança as pessoas.

Padre Fábio de Melo possui laços estreitos com a fé cearense, tendo participado de momentos históricos como a inauguração do Monumento de Nossa Senhora de Fátima, no Crato, e shows de evangelização na região. Sua atuação em eventos como o Festival Halleluya, em Fortaleza, congrega multidões, promovendo cultura, esperança, paz social e evangelização.

O homenageado frequentemente valoriza artistas locais, citando cantores cearenses em suas redes sociais e trabalhos, demonstrando respeito, carinho e admiração pela cultura do Ceará. Além disso, como frequenta constantemente o estado, Fábio de Melo divulga o Ceará e seus pontos turísticos, fortalecendo a economia e promovendo o turismo do estado.

Ademais, Padre Fábio de Melo, através de sua atuação religiosa, escrita e musical, exerce influência positiva na sociedade, sendo um baluarte na difusão de valores humanos, solidariedade e fé, frequentemente visitando e realizando eventos no Ceará, como celebrações de jubileu e paróquias locais.

Em uma de suas apresentações no Ceará, participou do projeto Especial Mulheres Fortaleza, que não foi apenas uma apresentação artística. Foi um gesto concreto de solidariedade. Um encontro entre fé e ação, que resultou na arrecadação de alimentos e no apoio a quem mais precisa.

Após a perda de sua mãe, durante a pandemia, ele chegou a se afastar dos palcos. Mas foi aqui, em Fortaleza, nesse mesmo projeto, que encontrou força para retornar. Não foi apenas um show. Foi um recomeço. Um recomeço marcado pela fé, pela música e pelo acolhimento de um povo que soube recebê-lo.

Em tempos de crises emocionais, sua voz e produções, tais como livros, músicas e Direção Espiritual, tem sido um braço de apoio para milhares de cearenses, promovendo o combate à depressão e ansiedade, temas de alta relevância social.

Conforme relatado, o homenageado demonstrou, em diversas ocasiões, afinidade com a cultura, o povo e a religiosidade cearense, tornando-se uma figura querida e respeitada no estado.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescreve a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos.” (acrescido pela lei n.º 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 30 (trinta) títulos honoríficos de Cidadania Cearense”. (NR) (nova redação dada pela lei n.º 19.132, de 19.12.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), in verbis:

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que a Nobre Propositora, autora da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4º, da Lei Estadual 12510/95, foi modificado pela Lei Estadual nº 19.132/24, aumentando-se a possibilidade da concessão títulos honoríficos, por esta Casa Legislativa, para 30, por sessão legislativa.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para que caiba aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atente-se, entretanto, para as disposições contidas no art. 3º, da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja levado em consideração, outrossim, o art. 2º-A, da Lei 12.510/1995, incluído que fora pela Lei nº 18.288/22, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável à tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.

Por último, ratifica-se a necessidade de observância do teor do art. 4º, da Lei nº 12.510/1995 (com última redação dada pela Lei Estadual nº 19.132/24), no que tange ao limite máximo de concessão, pela ALECE, de títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a mesma Sessão Legislativa, número este fixado em 30 (trinta) honrarias, fazendo-se necessário o exame, desta questão, pelo setor competente.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 271/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/05/2026 14:58:58	Data da assinatura:	21/05/2026 14:59:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/05/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 271/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/05/2026 15:07:30	Data da assinatura:	21/05/2026 15:07:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/05/2026

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	26/05/2026 08:38:56	Data da assinatura:	29/05/2026 09:06:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 271/2026 - AUTORIA DEP. MARTA GONÇALVES		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	03/06/2026 12:15:53	Data da assinatura:	03/06/2026 12:18:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
03/06/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00271/2026

AUTORIA: Deputada Marta Gonçalves

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva (Padre Fábio de Melo), e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 00271/2026, de autoria da Deputada Marta Gonçalves, que tem por finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva, conhecido nacionalmente como Padre Fábio de Melo, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

A proposição objetiva reconhecer a relevante contribuição do homenageado à sociedade cearense, especialmente por meio de suas atividades de evangelização, promoção de valores humanos, fortalecimento da cultura religiosa e participação em eventos de significativo alcance social realizados no Estado do Ceará.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

(art. 108, §1º, II, RIALCE)

Compete a esta Comissão examinar a admissibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, jurídico e regimental (art. 54, I, “a”, RIALCE).

A matéria em análise encontra fundamento na Lei Estadual nº 12.510/1995, que disciplina a concessão de títulos honoríficos pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Referida norma autoriza a concessão do Título de Cidadão Cearense a brasileiros ou estrangeiros que tenham prestado relevantes serviços ao Estado.

Verifica-se, ainda, o atendimento aos requisitos formais previstos na legislação de regência, especialmente quanto à apresentação da proposição por meio de projeto de lei e à subscrição por número suficiente de parlamentares, conforme exigido pelo art. 2º da Lei nº 12.510/1995.

No tocante à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo no art. 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, não se tratando de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Cumprе destacar que a concessão de título honorífico possui natureza meramente honorífica e declaratória, não acarretando criação de despesas públicas obrigatórias, tampouco interferência na estrutura administrativa estadual, inexistindo afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Quanto ao mérito da homenagem, observa-se que o homenageado mantém reconhecida atuação junto ao povo cearense, participando de eventos religiosos, culturais e sociais de grande relevância no Estado, contribuindo para a difusão de valores humanos, da solidariedade, da fé e da promoção da cultura local. Sua atuação, amplamente descrita na justificativa da proposição, evidencia vínculo significativo com a sociedade cearense e demonstração concreta de apreço pelo Estado do Ceará.

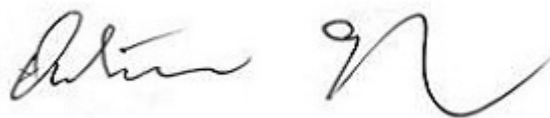
A proposição encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Sob o aspecto da técnica legislativa, o texto apresenta estrutura adequada e observância às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Ressalte-se, por cautela, a necessidade de observância ao disposto no art. 2º-A da Lei nº 12.510/1995, bem como ao limite quantitativo previsto no art. 4º da referida lei, cuja verificação compete aos setores competentes desta Casa Legislativa.

A proposição observa os requisitos previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encontrando-se apta à regular tramitação no âmbito desta Casa.

Ante o exposto, considerando a relevância dos serviços prestados pelo homenageado, bem como a conformidade da matéria com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará, a Lei Estadual nº 12.510/1995 e o ordenamento jurídico vigente, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 00271/2026, nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/06/2026 17:23:30	Data da assinatura:	09/06/2026 17:23:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 271/2026

Autoria: Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva (Padre Fábio de Melo).

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz

Fortaleza, 08 de julho de 2026



Romeu Aldigueri
Presidente

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00271/2026.

AUTORA: DEPUTADA MARTA GONÇALVES.

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO).

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei epigrafoado, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada MARTA GONÇALVES**, que objetiva a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Senhor **FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO)**, natural do Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos notórios e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento político, social, econômico e espiritual do povo do Estado do Ceará.

A proposição em epígrafe, de autoria da parlamentar supracitada, tramita regularmente e vem instruída com a devida justificativa, preenchendo os requisitos formais para a sua tramitação.

Após a regular tramitação, a proposição foi submetida ao crivo da douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela viabilidade jurídica, atestando a regularidade formal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a perfeita adequação aos ditames regimentais e constitucionais que regem a matéria. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), órgão técnico competente, que exarou parecer favorável ao acolhimento da proposição, afastando qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa. Por conseguinte, o projeto foi distribuído a esta Mesa Diretora, cabendo-me a honrosa função de relatoria para proferir o voto à sua tramitação.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º, 2º e 4º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, alinhando-me aos entendimentos técnico-jurídicos da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, a manifestação do meu voto é **FAVORÁVEL** ao acolhimento e à aprovação do Projeto de Lei em tela, em sua integralidade, por entender que o ilustre homenageado faz jus a mais alta honraria concedida por este Parlamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE
ASSIS

DINIZ:41386078468

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

Primeiro Secretário

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE ASSIS
DINIZ:41386078468
Dados: 2026.07.09 13:59:20 -03'00'

Projeto de Lei nº 271/2026

Autoria: Deputada Marta Gonçalves

Assunto: Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva (Padre Fábio de Melo).

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

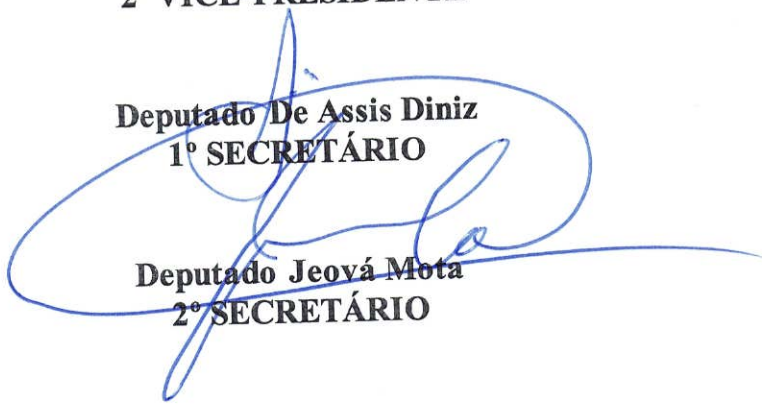
Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE


Deputado Dannel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE


Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	21/07/2026 10:25:15	Data da assinatura:	21/07/2026 12:19:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
21/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 62ª (SEXAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 74ª (SEPTUAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 75ª (SEPTUAGÉSIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 9 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E UM

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE
MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO).**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva (Padre Fábio de Melo), brasileiro, sacerdote católico, natural da Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 9 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº19.864, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Lucinildo Frota)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA RELIGIOSA DA COMUNIDADE DO CONJUNTO ESPERANÇA QUE HOMENAGEIA O PADROEIRO SÃO FRANCISCO XAVIER, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa Religiosa da Comunidade do Conjunto Esperança que homenageia o padroeiro São Francisco Xavier, realizada anualmente, entre os dias 23 de novembro e 3 de dezembro, no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.865, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Almir Bié)

DENOMINA JOSÉ COLAÇO MARTINS DOURADO (PADRE DOURADO) A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO BAIRRO BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Colaço Martins Dourado (Padre Dourado) a Escola Estadual de Ensino Médio localizada no Bairro Bom Jardim, no Município de Beberibe.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.866, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Marta Gonçalves)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FÁBIO JOSÉ DE MELO SILVA (PADRE FÁBIO DE MELO).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fábio José de Melo Silva (Padre Fábio de Melo), brasileiro, sacerdote católico, natural da Cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.867, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Alysson Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR HAROLDO CELSO CRUZ MACIEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Haroldo Celso Cruz Maciel, natural da Cidade de Piripiri, no Estado do Piauí, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.868, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Tony Brito)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CEARENSE À SENHORA JUSSARA ALVES QUEIROZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadã Cearense à Senhora Jussara Alves Queiroz, natural do Estado da Bahia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará, especialmente no fortalecimento institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e na promoção da pacificação social por meio da atuação no Centro de Mediação e Conciliação da Alece.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.869, de 27 de julho de 2026.
(Autoria: Walter Cavalcante coautoría Romeu Aldigueri)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO JOÃO BATISTA DE URUBURETAMA, PROMOVIDOS PELA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativa do Estado do Ceará, os Festejos de São João Batista de Uruburetama, promovidos pela Paróquia de São João Batista, localizada do Município de Uruburetama, pertencente à Diocese de Itapipoca.

Art. 2.º O Evento de que trata esta Lei é realizado anualmente, no período de 14 a 24 de junho.

Art. 3.º Os Festejos de São João Batista têm como finalidade promover a espiritualidade, a integração e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio de atividades de cunho social, religioso e cultural.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

